

Processo **177055/18/CMP**

Porto, 11-06-2018

Informação: I/195487/18/CMP

Requerente: Francisco da Silva Ferreira Ramalho

Resposta ao documento:

Local: FONTE DE CONTUMIL (R. da) 0

Assunto: Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

2. Caracterização sucinta da pretensão

2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via na Rua Fonte de Contumil, no troço compreendido entre o nº 195 e a Rua Amorim de Carvalho e na Travessa de Contumil, no troço compreendido entre o nº 18 e o nº 42, com início a 18/06/2018 e termo a 18/07/2018.

2.2 O condicionamento de trânsito é solicitado por motivo de realização de obras particulares, de pavimentação

3. Antecedentes

3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de trânsito.

3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.

3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de trânsito, obras públicas, é objeto de licenciamento – ALV/593/08/CMP válido até 03/09/2018.

4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo – obras.

5. Condicionantes



- 5.1 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização de acordo com os decretos regulamentares 22 A/98 e 41/02 de 01 de outubro e 20 de agosto respetivamente.
- 5.2 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via, deverá garantir uma largura livre mínima de 3,00 metros, para circulação de trânsito.
- 5.3 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, tais como, passadiços, vedação da obra/zona de intervenção, a fim de evitar possíveis danos.
- 5.4 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

6. Conclusão

Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas no ponto 5 constem da licença.
Propõe-se o deferimento e a notificação do requerente para proceder ao pagamento das taxas referente ao período de 31 dias/2 arruamentos com a redução de 80% prevista no Artº. G-1/16.º, n.º 1, alínea a) do CRMP.

O Gestor do Processo

Maria Emília Vaz, fiscal municipal

Deferido, nos termos da informação dos serviços
Por subdelegação de competência através da Ordem de Serviço I/76122/18/CMP, de 06/03/2018
O Chefe da Divisão Municipal de Gestão da Mobilidade e Tráfego
(Em regime de substituição do Chefe da DMGMT,
pelo Despacho I/11843/18/CMP, de 11/01/2018)

Bruno Eugénio, (Eng.º)

12/06/18